

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº .001/99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Modifica o teor do Art. 67 e
Parágrafo único da L. O. M.
e da a seguinte redação:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova a seguinte E M E N D A:-

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Art. 67 e Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal do Município de Santo Antônio de Pádua:

“ Art.67 – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição de noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara de Vereadores, na forma da Lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 3º - Caso seja eleito para o cargo de Prefeito o Presidente da Câmara de Vereadores, o Vice-Presidente da Casa Legislativa assumirá a Presidência da Câmara de Vereadores, até o término da Legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 16 de dezembro de 1999.

Juscelino Cruz de Araujo – Presidente

Deusdedite de Amorim Claro - Vice-Presidente

Joaquim Ribeiro da Silva – 1º Secretário

José Rodrigues Fernandes Filho – 2º Secretário